



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR WESLEY
BARRETO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3415/2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.417/2022 QUE ISENTA O USUÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO NOS PRIMEIROS QUINZE MINUTOS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 8.417, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica isento o usuário do estacionamento rotativo do Município de Petrópolis de pagamento do preço público nos primeiros sessenta minutos de estacionamento nos logradouros públicos e nos próprios municipais sinalizados como áreas do Estacionamento Rotativo – “EstaR”."

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às áreas de estacionamento rotativo localizadas a menos de 200 metros de distância de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 8.417/2022 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o caput do Art. 1º da Lei nº 8.417/2022, estendendo o tempo de isenção do pagamento do preço público no estacionamento rotativo do Município de Petrópolis de 15 minutos para 60 minutos.

A alteração se justifica pelos seguintes motivos:

1. Facilitação do Comércio Local: A ampliação do tempo de isenção beneficiará diretamente os comerciantes locais, uma vez que permitirá que seus clientes disponham de mais tempo para realizar suas compras sem a preocupação imediata com o pagamento do estacionamento. Isso pode aumentar o fluxo de clientes e, consequentemente, as vendas no comércio local.
2. Conforto para os Usuários: Muitos usuários do estacionamento rotativo utilizam esses espaços para resolver questões rápidas, como ir ao banco, à farmácia ou realizar outras atividades que, frequentemente, demandam mais de 15 minutos. A extensão do tempo para 60 minutos oferecerá maior conforto e conveniência aos cidadãos, evitando situações de estresse e pressa desnecessária.
3. Incentivo ao Uso do Estacionamento Rotativo: A medida incentivará o uso do estacionamento rotativo regulamentado, uma vez que os usuários terão um período mais amplo para utilizar as vagas sem custo. Isso pode contribuir para a melhor organização e utilização dos espaços públicos destinados ao estacionamento.
4. Equidade Social: A isenção do pagamento por um período mais longo favorece especialmente os cidadãos de menor poder aquisitivo, que poderão utilizar o estacionamento rotativo sem impacto financeiro adicional em suas atividades diárias.

Por fim, o projeto de lei busca promover um equilíbrio entre a necessidade de regulamentação do estacionamento rotativo e os interesses dos cidadãos e comerciantes, proporcionando um benefício que se traduz em melhorias

práticas para o dia a dia da população de Petrópolis.

Sala das Sessões, Terça - feira, 25 de fevereiro de 2025



WESLEY BARRETO
Vereador